

CONTRATO Nº 023/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2013
Justificativa LC n.º 19/2013 // Processo LC n.º 32/2013

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a **METALURGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portadora da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e

CONTRATADA: **METALURGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA**, CNPJ nº 82.468.638/0001-16, com sede na Avenida Continental. N.º 621, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representado pelo Senhor Lides Nadir Scaravonatti, portador do CPF n.º 476.566.899-15, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 003/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aquisição de divisórias naval, para prateleiras e divisórias com visor e portas, a serem instaladas em diversas Secretarias Municipais, conforme relacionado no Anexo I deste Contrato.

Parágrafo Único: Uma vez solicitados os serviços, os mesmos deverão ser executados em até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Dispensa de Licitação n.º 009/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor Global a ser pago é de R\$ 5.660,00 (cinco mil seiscientos e sessenta e oitocentos e cinquenta reais). Deste, R\$ 4.535,00 (quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais) correspondem a material e R\$ 1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco) correspondem à mão de obra. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a devida instalação das prateleiras e divisórias, mediante apresentação da ordem assinada pelo Secretario competente e documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva conclusão dos serviços, mediante aceite do Secretário Municipal de Administração.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- f) Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

Parágrafo Único: *Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.*

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica, previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme citamos:

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.24. 575 – Material para manutenção de bens imóveis

3.3.90.39.16.652 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

02.005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

123651150.1.005 – Construção, Ampliação, Reforma e Melhorias na Educação Infantil

3.3.90.30.24. 4459 – Material para manutenção de bens imóveis

3.3.90.39.16.1653 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

02.010 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082431500.6.002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.39.16.4458 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

02.014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E DESENV. ECONÔMICO

0226611650.2.058 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.30.24. 3971 – Material para manutenção de bens imóveis

3.3.90.39.16.4457 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 27 de fevereiro de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
CONTRATANTE – Arnildo Rieger

METALURGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA
CONTRATADO – Lides Scaravonatti

ANEXO I – CONTRATO N.º 023/2013**LOTE 1: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DESENV. ECONÔMICO**

Item	Descrição	Valor Global
1	10,16 m ² de divisória nava,l na cor areia jundial, incluso perfis de sustentação na cor preta, rebites e parafuso	R\$ 650,00
2	01 (um) Visor em vidro espelhado comum 3mm, com perfis necessários	R\$ 120,00
3	01 (uma) porta em divisória naval com fechadura e dobradiças	R\$ 200,00
4	Mão de Obra	R\$ 120,00

LOTE 2: SALA DE INFORMÁTICA

Item	Descrição	Valor Global
1	01 (uma) prateleira de 18,5 x 3.16 mts, em divisória naval, com sete painéis, incluso perfis para requadro e acabamentos, com duas portas de 0,90 x 2,10, fechaduras inclusas	R\$ 1.410,00
2	Mão de Obra	R\$ 300,00

LOTE 3: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - TRIBUTAÇÃO

Item	Descrição	Valor Global
1	22,00 m ² de divisória naval, com perfis e acabamentos	R\$ 1.290,00
2	01 (uma) porta em divisória naval com fechadura e dobradiças	R\$ 175,00
3	01 (uma) persiana em alumínio 25mm metalizada, com suportes	R\$ 205,00
4	01 (um) Visor (80x60) em vidro comum 3mm, com perfis necessários, a ser instalado em porta existente	R\$ 65,00
5	Mão de obra	R\$ 255,00

LOTE 4: CONSELHO TUTELAR

Item	Descrição	Valor Global
1	Mão de obra para montagem e desmontagem de 13,92 m ² de divisória naval, com porta	R\$ 300,00

LOTE 5: CRECHE MUNICIPAL

Item	Descrição	Valor Global
1	14 m ² de forro PVC 8mm, com acabamento, moldura nas laterais e parafusos necessários	R\$ 420,00
2	Mão de Obra	R\$ 150,00